



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de Agosto de 2011



Série

Número 15

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

...

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial..... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras..... 3

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial ..... 4

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 6

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras..... 9

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras - Rectificação..... 10

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho**

### Portarias de Condições de Trabalho:

#### Portarias de Extensão:

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de Agosto de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M., PARA OS TRABALHADORES DOS SUPER E HIPERMERCADOS, MERCEARIAS, COOPERATIVAS, TALHOS E BARRACAS - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicada no JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de Agosto de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Julho de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial,**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação de Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de Agosto de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL ENTRE A ACIF - CCIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA RAM - PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação de Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 15 de 3 de Agosto de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

O presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Agosto de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, S, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

#### Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de Agosto de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO  
DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO  
ENTRE A ATMARAM - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS EM ALUGUER DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ACTIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - TABELAS SALARIAIS E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 3 de Agosto de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Junho de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Agosto de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### Convenções Colectivas de Trabalho:

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M., para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.**

**Artigo 1º** - Entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector dos Víveres publicado no JORAM n.º 12, III série de 16/06/06, JORAM n.º 8, III série de 16 de Abril/2010 e do art.º 492, da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, denunciar a tabela salarial e Cláusulas Pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabela que se anexa e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.

**Artigo 2º** - A revisão é como se segue:

**Artigo 3º** - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

### CAPÍTULO I

#### (Área, Âmbito e Vigência)

##### Cláusula 1.ª

#### (Área e Âmbito)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho, adiante designada por (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACS - Associação do Comércio e Serviços da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

##### Cláusula 2.ª

#### (Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da Lei, e terá a validade de dois anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. Quanto à Tabela Salarial e respectivas cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de doze meses.

2 - Porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de doze meses, e produzem efeitos retroactivos a um de Janeiro de cada ano.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei, desde que acompanhado por uma proposta negocial.

4 - No caso de denúncia efetuada com a antecedência fixada na Lei os termos e cláusulas do presente CCT mantêm-se em vigor até um mês após a termos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 37.<sup>a</sup>

**(Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias)**

1 - Quando algum profissional exerça, com caracter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com exceção de carnes frias, auferirá mais €36,52 mensais sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.<sup>a</sup>

**(Abono para Falhas)**

1 - Os profissionais com as categorias de Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um abono para falhas correspondente a €22,10 (vinte e dois euros e dez cêntimos), pago e apurado mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito ao mesmo Abono durante o tempo que durar a substituição.

Cláusula 40.<sup>a</sup>-A

**(Subsídio de refeição)**

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, sera garantido um subsídio de refeição no valor de €2,93.

**Tabela Salarial / 2011**

**SITAM / ACS**

**Sector de Víveres**

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
I		693,88 €	597,57 €
	Gerente Comercial (a)		
II		643,00 €	558,99 €
	Chefe de Compras Gerente de Loja		
III		587,21 €	507,36 €
	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção ou Operador Encarregado de Super Hipermercados		
IV		534,91 €	SMR(b)
	Caixeiro de 1. <sup>a</sup> ou Operador Especializado		
	Operador de Armazém Especializado		

Graus	Categorias	Grupo I	Grupo II
V		501,13 €	SMR(b)
	Caixeiro de 2. <sup>a</sup> ou Operador de 1. <sup>a</sup> de Super e Hipermercados,		
	Operador Armazém 1. <sup>a</sup> ,		
	Operador de Caixa		
	Demonstrador Conferente		
VI		SMR(b)	SMR(b)
	Caixeiro de 3. <sup>a</sup> ou Operador de 2. <sup>a</sup> de Super ou Hipermercados,		
	Operador Armazém 2. <sup>a</sup> ,		
	Estagiário a Operador de Caixa de 2. <sup>o</sup> Ano Repositor		
VII		SMR(b)	SMR(b)
	Estagiário a Caixeiro de 2. <sup>o</sup> Ano		
	Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 2. <sup>o</sup> Ano		
	Estagiário a Operador de Caixa de 1. <sup>o</sup> Ano		
	Distribuidor		
	Empregado de Limpeza		
VIII		SMR(b)	SMR(b)
	Estagiário a Caixeiro de 1. <sup>o</sup> Ano		
	Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 1. <sup>o</sup> Ano		

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da empresa para quem trabalham.

b) SMR - Sálario Mínimo Regional (494,70€).

A tabela produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

**CRITÉRIO DIFERENCIADOR DA TABELA**

**Grupo I** - Abrange Super e Hipermercados, Barracas, Talhos, Cooperativas, e estabelecimentos de venda ao público e retalho de produtos alimentares de fabricação própria.

**Grupo II** - Abrange Mini-Mercados, Mercarias, incluindo os Bancos do Mercado.

### ANEXO III

#### Quadro base para a classificação dos Caixeiros

Caixeiros	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
1.º Caixeiro	1 1 1 1 1 2 2 3 3
2.º Caixeiro	1 1 2 2 2 3 3 3
3.º Caixeiro	1 1 2 2 2 2 3

**Nota:** Havendo mais de dez caixeiros, observar-se-ão, quanto aos que excederem a dezena, as proporções mínimas fixadas neste quadro. As entidades patronais não entram no Quadro de densidade dos Caixeiros.

**SITAM** - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

**ACS** - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

#### Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea g), do artº 492º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de **296** e que os trabalhadores abrangidos são **2.923**.

Funchal, 12 de Julho de 2011.

**SITAM** - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Ivo Moniz da Silva - Presidente da Direcção  
Fernando Gonçalves Dantas - Secretário Rel. C/Sócios  
José Manuel Cravo de Freitas - Vogal da Direcção  
Maria Gabriela Vieira Ferreira - Secretária Administrativa

**ACS** - Associação do Comércio, e Serviços da RAM.

Dr.ª Tânia Oliveira (Mandatária)  
Dr.ª Nélia Gomes (Mandatária)  
Dr.ª Elisabete de Sousa (Mandatária)  
Dr.ª Cordélia Santos (Mandatária)

Depositado em 20 de Julho de 2011, a fl.ºs 47 Verso do livro n.º 2, com o n.º 9/2011, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.

---

**Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.**

1) **Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por outro, e revisto o CCTV para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Serie do JORAM, n.º 15, de 2 de Agosto de 2005, com as alterações publicadas na III Serie do JORAM, n.º 11, de 1 de Junho de 2006, III Serie do JORAM, n.º 10, de 17 de Maio de 2007, III Serie do JORAM, n.º 13, de 2 de Julho de 2008, III Serie do JORAM, n.º 12, de 17 de Junho de 2009 e III Serie do JORAM, n.º 12, de 17 de Junho de 2010.

2) **Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

### CAPITULO I

#### ÁREA. ÂMBITO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

##### Cláusula I

##### (Área e âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e a Retalho e Exportação do Vinho Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

##### Cláusula 2.ª

##### (Vigência, denúncia e revisão)

1) O período de vigência do presente CCTV será de 24 meses, entrando em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos da lei, renovando-se sucessivamente por períodos de 12 meses até ser denunciado.

2) Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 12 meses.

3) A denúncia do CCTV, bem como da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, só poderá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 3 meses relativamente ao respectivo período de vigência, por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita dirigida a outra parte, desde que seja acompanhada de uma proposta negocial.

4) A contraparte devesa enviar a parte denunciante uma resposta escrita ate 45 dias após a recepção da proposta, exprimindo uma posição relativa a todas as cláusulas, aceitando, recusando ou contrapondo.

5) A parte denunciante poderá dispor até 45 dias para examinar a resposta.

6) As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

7) Da proposta e resposta serão enviadas cópias a Secretaria Regional dos Recursos Humanos - Direcção Regional do Trabalho.

### CAPÍTULO

#### RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

##### Cláusula 13.ª

##### (Diuturnidades)

1) Às remunerações fixadas na tabela anexa, serão acrescentadas diuturnidades de 3 em 3 anos, ate ao máximo de 5 diuturnidades, conforme a permanência dos trabalhadores na mesma categoria sem acesso obrigatório, nos termos seguintes:

- a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de **27,63 €** cada;
- b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de **25,70 €** cada;

c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V e VIII, a quantia da diuturnidade e de **23,12 €** cada.

2) As diuturnidades já vencidas à data da entrada em vigor do presente contrato serão actualizadas para os valores respectivos, referidos nas alíneas a), b) e c) do número um, não podendo em qualquer caso ultrapassar o máximo de cinco diuturnidades previstas nesta cláusula,

§ **Único** - São salvaguardadas as situações actuais de trabalhadores que estejam a receber quantitativos superiores aos aqui indicados que se manterão até ao vencimento da próxima diuturnidade, que terá então o valor fixado nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, da presente cláusula, conforme os casos.

3) Para o efeito do disposto no n.º 1, aos profissionais que à data da entrada em vigor do presente contrato se encontrem há três anos na mesma categoria será apenas atribuída uma diuturnidade.

4) Para os profissionais que tiverem menos de três anos na mesma categoria, contar-se-á o tempo decorrido antes da entrada em vigor do presente contrato, para efeitos de atribuição da primeira diuturnidade.

5) À data da entrada em vigor do presente contrato a atribuição da próxima diuturnidade a que o trabalhador tenha direito nos termos desta cláusula, dependerá do decurso de três anos contados da atribuição da última.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### (Prémios)

1) Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional será atribuída um prémio mensal de **20,57 €** por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos ou, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

2) Consideram-se cursos de aperfeiçoamento todos os que com essa finalidade forem ministrados ou realizados pelos Organismos Oficiais, Sindicatos ou Federações em que estejam filiados, Escolas, Institutos, Centro de Formação Profissional e outras organizações semelhantes de reconhecida competência técnica, mesmo que ainda não oficializados.

3) Os cursos aqui referidos terão de ser comprovados por documento idóneo.

4) De futuro, os cursos de aperfeiçoamento profissional terão de ser visados previamente pelas partes outorgantes, para que possam ser tomados em consideração.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### (Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 2,80 €, por cada dia completo de trabalho.

#### Clausula 16.<sup>a</sup>

##### (Abono para falhas)

1) Os profissionais com a categoria de Técnico de Contas

e Empregado de Serviço Externo que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a **21,20 €** por mês.

2) Os trabalhadores que eventualmente substituam os profissionais referidos no número anterior, terão direito ao mesmo abono durante o tempo de substituição.

3) Aos trabalhadores que no serviço da empresa transportem valores monetários, poderá ser efectuado sem carácter obrigatório um seguro para cobertura de riscos de furto e roubo das importâncias transportadas.

#### Clausula 17.<sup>a</sup>

##### (Acréscimo à Remuneração)

1) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.<sup>a</sup> e Fogueiro de 1.<sup>a</sup> será acrescida a remuneração mensal constante da tabela salarial, **159,35 €**.

2) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.<sup>a</sup> e Fogueiro de 2.<sup>a</sup> será acrescida a remuneração mensal constante da tabela salarial, **165,14 €**.

3) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.<sup>a</sup> e Fogueiro de 3.<sup>a</sup> será acrescida a remuneração mensal constante da tabela salarial, **151,63 €**.

#### Clausula 18.<sup>a</sup>

##### (Remuneração do trabalho suplementar)

1) Todas as horas de trabalho suplementar prestadas, serão remuneradas com um aumento correspondente a **150%**, da retribuição normal.

2) Nos dias de descanso semanal (obrigatório ou complementar) e feriados o trabalho prestado dentro do horário normal será pago em mais **150%** da retribuição normal, devendo as restantes horas serem pagas a **200%**.

3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores terão direito:

- A um subsídio de alimentação no valor de **3,86 €**, desde que o trabalho se prolongue para além das 21 horas.
- A um subsídio de transporte, desde que o trabalho se prolongue para além das 22 horas, que lhe será pago mediante a apresentação do bilhete de transporte público se ainda existirem carreiras, ou recibo de automóvel de aluguer. Caso não existam os meios de transporte referidos, proceder-se-á ao pagamento correspondente a uma hora de serviço. Fica entendido que o trabalhador não terá direito a esse subsídio se a empresa lhe proporcionar transporte próprio.
- Quando deslocado no cais de embarque e sempre que coincida com a hora da refeição (almoço ou jantar) ao trabalhador que esteja responsável por bens da empresa, a hora deverá ser considerada como de trabalho suplementar, com os efeitos previstos no corpo desta cláusula.

4) Para efeitos do cálculo da remuneração "hora" utiliza-se a fórmula:

$$RH = \frac{12 \times \text{vencimento mensal}}{52 \times \text{horário de trabalho}}$$

## ANEXO I

TABELA SALARIAL E GRAUS DE REMUNERAÇÃO

Graus	Categorias	Remunerações		
I	Administrador	1 084,64€		
	Director			
	Gerente			
II	Chefe de Serviços	918,68 €		
	Chefe de Contabilidade			
	Chefe de Escritório			
	Técnico de Contas			
	Técnico Analista			
	Técnico de Vinhos			
III	Guarda Livros	798,15 €		
	Chefe de Secção			
	Tesoureiro			
	Enc. Geral de Armazém			
IV	Caixeiro Encarregado	711,46 €		
	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém			
	Caixeiro Chefe de Secção			
	Secretária de Direcção			
	Correspondente em Línguas Estrangeiras			
	Operador de Máquinas de Contabilidade de 1. <sup>a</sup>			
	Operador de Informática de 1. <sup>a</sup>			
	Caixa			
	1. <sup>a</sup> Escriturário			
V	2. <sup>a</sup> Escriturário	586,72 €		
	1. <sup>o</sup> Caixeiro			
	Operador de Máquinas de Contabilidade de 2. <sup>a</sup>			
	Operador de Informática de 2. <sup>a</sup>			
	Fogueiro de 1. <sup>a</sup>			
	Serralheiro Civil ou Mecânico de 1. <sup>a</sup>			
	Tanoeiro de 1. <sup>a</sup>			
	Aj. Encarg. de Armazém ou Fiel de Armazém			
	Motorista de Pesados			
	Cobrador			
	VI		Operador de Telex	544,43 €
			2. <sup>o</sup> Caixeiro	
Serralheiro Civil ou Mecânico de 2. <sup>a</sup>				
Fogueiro de 2. <sup>a</sup>				
Tanoeiro de 2. <sup>a</sup>				
Serrador				
Condutor de Empilhadora				
Motorista de Ligeiros				
Dactilógrafo com mais de dois anos				
Caixoteiro				
Estagiário de Escritório do 12. <sup>o</sup> ano				

Graus	Categorias	Remunerações
VII	3. <sup>o</sup> Caixeiro	519,07 €
	Serralheiro Civil ou Mecânico de 3. <sup>a</sup>	
	Fogueiro de 3. <sup>a</sup>	
	Telefonista	
	Dactilógrafo com menos de dois anos	
	Empalhador ou Empanhadeira	
	Contínuo	
	Porteiro	
	Guarda	
	Trabalhador de Armazém	
VIII	Estagiário de Escritório do 1. <sup>o</sup> ano	469,38 € (b)
	Engarrafeira	
	Servente	
IX	Caixeiro Estagiário do 2. <sup>o</sup> ano	327,72 €
	Caixeiro Estagiário do 1. <sup>o</sup> ano	
X(a)	Aprendiz de Tanoeiro	392,21 €
	Técnico de Contas	
	Guarda Livros	
	Correspondente em Línguas Estrangeiras	

(a) Profissionais em Regime Livre.

(b) Aplica-se a Retribuição Mínima Mensal garantida para a RAM.

**Nota:** A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.**Artigo 3.<sup>o</sup>** - Os outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho **6** empregadores e **281** trabalhadores.

Funchal, 6 de Julho de 2011.

**Pela ACIF - CCIM** - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comercio e Indústria da Madeira(Humberto Jardim) - Mandatário  
(António Barreto) - Mandatário**Pelo SITAM** - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira(Ivo Moniz da Silva) – Membro da Direcção  
(Valdemar Hipólito Santos) – Membro da Direcção  
(Gabriela Ferreira) – Membro da Direcção

Depositado em 26 de Julho de 2011, a fl.a 48 do livro n.º 2 com o n.º 10/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.



**Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras,**

**Artigo 1º.** – Entre a Associação de **Transportes de Mercadorias em Aluguer** da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, e revisto o CCT, publicado na III Série do JORAM, N.º 24 de 17 de Dezembro de 2009.

**Artigo 2º.** – A revisão é como se segue.

**Artigo 3º.** – A Associação de **Transportes de Mercadorias em Aluguer** da Região Autónoma da Madeira e representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, o qual foi mandatado pela Direcção da Associação para o efeito.

O Sindicato dos Trabalhadores de **Transportes Rodoviários** da Região Autónoma da Madeira e representado neste acto pelos seus Dirigentes, António Alberto Pontes Gouveia; Ernesto José Soares Bernardo e José Lino Gonçalves.

**Artigo 4º.** – Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 385 empregadores e 963 trabalhadores.

**Capítulo**

**Âmbito, Vigência e Revisão**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**(Âmbito)**

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, todas as entidades patronais inscritas na ATMARAM – Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Vigência Denúncia e Revisão)**

1. Este Contrato, independentemente da sua publicação vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.
2. O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de cada ano.
3. O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência. O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.
4. Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5. A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.
6. As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores a apresentação da contraproposta.
7. Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

As partes concordaram quanto às cláusulas de expressão pecuniárias e as Tabelas Salariais o seguinte:

01 DE JUNHO DE 2011 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2011

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**(ABONO PARA FALHAS)**

1. Aos Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para Falhas no valor mensal de € **78.18**.

2. O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial “B”, e, cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**(Refeições)**

1. As entidades patronais pagarão ao trabalhador os pequenos-almoços, almoços, jantares que aquele, por motivo de serviço, tenha de tomar fora das horas referidas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula ou de lugar para onde foi contratado nos termos definidos na cláusula 13.<sup>a</sup>.
2. O trabalhador tem direito ao reembolso do valor do pequeno-almoço quando iniciar o trabalho antes das 8 horas.
3. O início do almoço e do jantar terão de verificar-se entre as 12 e as 14 horas, e entre as 19 e as 21 horas respectivamente.
4. As entidades patronais pagarão igualmente a ceia ao trabalhador sempre que este inicie o trabalho às 22 horas ou quando se encontre ao serviço entre as 03.00 e as 05,00 horas.
5. O pagamento das refeições será computado em:
 

Pequeno-Almoço.....	€ 2,30
Almoço .....	€ 7,41
Jantar.....	€ 7,41
Ceia.....	€ 5,66
6. O reembolso das refeições far-se-á sempre mediante recibo.

Cláusula 21.<sup>a</sup> - A

**(Subsídio de Alimentação)**

Os Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de € **2,20**.

Cláusula 22.<sup>a</sup>**(Diuturnidades)**

1. Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT e atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço na empresa ate ao limite de cinco diuturnidades no valor de **20,88 €**.

2. Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior a entrada em vigor do presente CCT.

## ANEXO III

## TABELAS SALARIAIS

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	TABELA A	TABELA B
ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO	€ 647,46	€ 576,76
MOTORISTA DE AUTO PESADOS	€ 638,58	€ 565,21
MOTORISTA DE AUTO LIGEIOS	€ 604,65	€ 517,69
AJUDANTE DE MOTORISTA	€ 525,83	€ 464,64

**01 DE SETEMBRO DE 2011 ATE 31 DE AGOSTO DE 2012**

Cláusula 20.<sup>a</sup>**(Abono para Falhas)**

- Mantém-se a redacção em vigor alterando-se o valor para **€ 79,12**.
- Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.<sup>a</sup>**(Refeições)**

- Mantém-se a redacção em vigor.
- Mantém-se a redacção em vigor.
- Mantém-se a redacção em vigor.
- Mantém-se a redacção em vigor.
- Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se os valores:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,33
Almoço .....	€ 7,50
Jantar.....	€ 7,50
Ceia.....	€ 5,72

Cláusula 21.<sup>a</sup> - A**(Subsídio de Alimentação)**

Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se 0 valor para **€ 2,20**.

Cláusula 22.<sup>a</sup>**(Diuturnidades)**

- Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o valor para **€ 21,13**.
- Mantém-se a redacção em vigor.

## ANEXO III

## TABELAS SALARIAIS

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	TABELA A	TABELA B
ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO	€ 655,23	€ 583,68
MOTORISTA DE AUTO PESADOS	€ 646,24	€ 571,99
MOTORISTA DE AUTO LIGEIOS	€ 611,91	€ 523,90
AJUDANTE DE MOTORISTA	€ 532,14	€ 470,22

Funchal, 20 de Junho de 2011

**Pel'ATMARAM** - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

José Carlos Rodrigues Pereira, mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores **Rodoviários e Actividades Metalúrgicas** da Região Autónoma da Madeira:

António Alberto Pontes Gouveia, mandatário  
Ernesto José Soares Bernardo, mandatário  
José Lino Gonçalves, mandatário

Depositado em 26 de Julho de 2011, a fl<sup>as</sup> 48 do livro n.º 2, com o n.º 11/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras - Rectificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do 0mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III série, n.º 12, de 17 de Junho de 2011, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página onde se lê:

**“ INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS**

(De 1/1/2011 a 31/12/2011)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Mestre ou Técnico	586,50
B	Ajudante de Mestre ou Técnico	552,00
	Operador de Linha de Fabrico	
	Operador de Máquinas de Embalar	
C	Cilindrador de Massas	510,00
	Misturador de Massas	
	Forneiro	
	Controlador de Saídas	
D	Ajudante Cilindrador de Massas	490,00
	Ajudante de Forneiro	
	Ajudante Controlador de Saídas	
	Empacotador	
	Distribuidor de Encomendas	
	Auxiliares (Bolachas e Biscoitos)	
	Vigilante (Guarda ou Porteiro)	
E	Aprendiz	443,50

“

Deverá ler-se:

**“ INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS**

(De 1/1/2011 a 31/12/2011)

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Mestre ou Técnico	598,50
B	Ajudante de Mestre ou Técnico	563,50
	Operador de Linha de Fabrico	
	Operador de Máquinas de Embalar	
C	Cilindrador de Massas	520,50
	Misturador de Massas	
	Forneiro	
	Controlador de Saídas	
D	Ajudante Cilindrador de Massas	500,00
	Ajudante de Forneiro	
	Ajudante Controlador de Saídas	
	Empacotador	
	Distribuidor de Encomendas	
	Auxiliares (Bolachas e Biscoitos)	
	Vigilante (Guarda ou Porteiro)	
E	Aprendiz	452,41

“

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)